



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro, Itapevi - SP - 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 03, DE 02 DE ABRIL DE 2020

"FIXA NORMAS PARA ENTREGA DO CARTÃO MERENDA."

A **Secretaria Municipal de Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo Federal n° 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública (artigo 1°);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de restringir atividades não essenciais sem colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19, em especial o Decreto Municipal n° 5532/20;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a suspensão das aulas no âmbito da educação municipal em Itapevi, como medida obrigatória de isolamento, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro, Itapevi - SP - 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, mas que deixa os alunos da rede municipal sem a alimentação escolar, a qual, em muitos casos, não pode ser suprida individualmente por cada família dos alunos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de "resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais" (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou aludida lei federal, qualificou como "essenciais" as atividades e serviços "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim entendidos aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população" (artigo 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5531/20 ressalvou que os serviços públicos essenciais não podem ser suspensos durante as medidas suspensivas adotadas em função da pandemias do COVID-19;

CONSIDERANDO as intimações do Ministério Público do Estado de São Paulo enviadas à Prefeitura de Itapevi (Ofício nº 476/20-2ªPJ e nº 493/20-2ªPJ), na qual este órgão determina o restabelecimento urgente do fornecimento de alimentos aos alunos, mesmo durante esse período de suspensão das aulas, reconhecendo que esta atividade é essencial e não pode ser paralisada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro, Itapevi - SP - 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208, inciso VII, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 3º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.891, de 30 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 5539/20, os quais definem a opção pela entrega do "cartão merenda", a fim de garantir, na medida do possível, o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal, e ao mesmo tempo reduzir ao máximo a necessidade de aglomeração de pessoas e alunos nas escolas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 5539/20, o qual confere competência à Secretaria de Educação para editar normas complementares e necessárias ao implemento da entrega dos "cartões merenda";

RESOLVO editar a seguinte Resolução, conforme as seguintes regras:

Artigo 1º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal, em caráter excepcional, será assegurado mediante cartão de benefícios para aquisição de alimentação (denominado "cartão merenda"), o qual será entregue ao pai, mãe, ou responsável legal dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Para obter o cartão merenda, o pai, mãe ou responsável legal a que alude o "caput" deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro, Itapevi - SP - 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 |sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

se dirigir à escola em que o respectivo aluno esteja matriculado, conforme os dias e horários definidos nesta Resolução, observando-se ainda:

I - o(a) aluno(a) beneficiário do "cartão merenda" e o respectivo pai, mãe ou responsável legal, que pretende retirar o "cartão merenda" deverão estar cadastrados na Secretaria Escolar Digital (esse cadastro já foi feito por ocasião da matrícula de 2020 do respectivo aluno);

II - o pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno deverá apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto e o número do CPF/MF - cadastro de pessoa física (exemplos: RG, carteira de motorista etc), ou ainda, apresentar, no original, algum documento válido em território nacional que contenha foto juntamente com o cartão original do CPF/MF (cadastro de pessoa física);

§ 2º. O valor do benefício financeiro, a ser disponibilizado, equivalerá a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, não cumulativo.

§3º. Somente será permitida a entrada de uma pessoa representante do aluno dentro das escolas.

§4º. As escolas deverão observar as seguintes medidas obrigatórias:

I - disponibilizar 01 (um) funcionário para higienização das mãos dos pais, mães ou responsáveis, no momento da entrada e da saída das escolas;

II - demarcar o solo, para orientar a distância de 1,5 (um metro e meio), que as pessoas devem manter umas das outras, na espera de atendimento;

III - proibir o consumo de quaisquer produtos no interior das escolas;

Artigo 2º. O benefício de que trata esta resolução não será computado no cálculo da renda mensal bruta familiar para fins de concessão adicional de benefícios sociais, bem como para quaisquer programas que tenham como critério a renda familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro, Itapevi - SP - 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 |sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

Artigo 3º. Os itens que podem ser adquiridos no "cartão merenda", conforme definição da nutricionista responsável no programa de alimentação escolar da Prefeitura de Itapevi, são aqueles que já compõe a preparação dos cardápios oferecidos nas escolas, assim definidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate, temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjericão), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica.

Artigo 4º. O cronograma de entrega dos cartões, que deverá ocorrer de forma descentralizada e espalhada, na mesma escola em que o aluno está matriculado, fica assim definido:

I - sexta-feira, dia 03 de abril de 2020, alunos dos 1ºs anos e berçário 1, no mesmo período de aula de cada aluno;

II - segunda-feira, dia 06 de abril de 2020, alunos dos 2ºs anos e berçário 2, no mesmo período de aula de cada aluno;

III - terça-feira, dia 07 de abril de 2020, alunos dos 3ºs anos e maternal, no mesmo período de aula de cada aluno;

IV - quarta-feira, dia 08 de abril de 2020, alunos dos 4ºs anos e Pré 1, no mesmo período de aula de cada aluno;

V - quinta-feira, dia 09 de abril de 2020, alunos dos 5ºs anos, Pré 2 e EJA, no mesmo período de aula de cada aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro, Itapevi - SP - 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comparecimento à escola, nas datas e horários acima definidos, ou de ausência dos documentos necessários para o recebimento do cartão, o interessado deverá enviar um e-mail para sec.educacao@itapevi.sp.gov.br ou educ2.itapevi@gmail.com explicando o ocorrido, ocasião em que a Secretaria de Educação deverá analisar caso a caso, decidindo sobre a melhor forma de proceder à entrega, na medida do possível.

Artigo 5º. Os pais, mães ou responsáveis legais deverão assinar a declaração que consta no Anexo I, bem como os estabelecimentos comerciais deverão assinar a declaração que consta no anexo II.

Artigo 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de abril de 2020.

ELIANA MARIA DA CRUZ SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RECIBO E DECLARAÇÃO

_____, portador(a) do RG nº _____, **declaro** que tenho poderes legais para representar o(a) menor _____, e que **recebi** o cartão merenda na presente data, ciente de que somente poderei adquirir os itens que já compõe a preparação dos cardápios oferecidos nas escolas, e assim o faço **sob as penas da legislação civil e criminal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro, Itapevi – SP - 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 |sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

Itens permitidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate, temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjericão), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica. Em caso de descumprimento, além das consequências legais indenizatórias e criminais, este valor poderá ser glosado ou descontado no valor do cartão a ser creditado no mês subsequente.

Itapevi, __, de abril de 2020.

ASSINATURA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____, portador(a) do RG nº _____, **declaro sob as penas da legislação civil e criminal** que tenho poderes legais para representar o estabelecimento comercial _____ e que **recebi** as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro, Itapevi – SP - 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 |sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

devidas informações sobre as regras de utilização do “cartão merenda” da Prefeitura de Itapevi, na presente data, comprometendo-me a vender somente os itens abaixo.

Itens permitidos: frutas, verduras, leite, fórmula láctea, chocolate ou achocolatado em pó, arroz, feijão, lentilha, macarrão, fubá, farinha de milho, óleo, sal, molho de tomate, temperos frescos (alho e cebola), ervas aromáticas frescas (salsa, coentro, cebolinha, hortelã e manjericão), carne bovina (incluindo fígado), carne de frango, ovos, pão, margarina, requeijão, geleia de frutas, iogurte de frutas, biscoito doce ou salgado sem recheio, flocos de milho.

Fica expressamente vedada a aquisição de qualquer item fora da relação acima, como, por exemplo, a aquisição de bebida alcoólica ou de cigarros.

Fico ciente ainda que não será pago todo e qualquer venda fora das especificações acima.

Itapevi, __, de abril de 2020.

ASSINATURA